



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** 10/06/2025 à 31/12/2025

**Base Legal:** Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

**Modelo de execução:** de paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **1 - PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), inscrito no CNPJ sob o nº. 00.745.932/0001-63, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº. 001/2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **.10/06/2025 a 31/12/2025**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, visando ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica nos municípios de Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), em consonância com as diretrizes do Programa Miguilim. Conforme **(Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023)**.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de compras do **CISMEJE** de Araçuaí, situado na Rua Antônio Claudio Carvalho, nº. 133, Bairro JK, Araçuaí /MG, no horário de 08:00\_ às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou pelos endereços eletrônicos: e-mail: <https://cismeje.mg.gov.br/> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

### **3 - FINALIDADE**

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, visando ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica nos municípios de Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), em consonância com as diretrizes do Programa Miguilim, conforme justificativas indicadas no Termo de Referência.

### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. A seleção do contratado ficará a cargo dos municípios consorciados, beneficiários diretos dos serviços, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 14.133/21.

4.2.1 O objeto deverá ser executado na sede do Consórcio, ou conforme estabelecido pelo município beneficiário deste credenciamento.

4.2.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.3 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas.

## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), na conta da empresa credenciada, a partir do **Quinto** dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE) até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 01 (Primeiro) do mês subsequente à apresentação.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e regional e que cumpram as exigências editalícias, o objeto será de ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE).

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE).

6.4. – **DAS VEDAÇÕES:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o CISMEJE.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os itens de interesse aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6.6 – DA HABILITAÇÃO**

### **I - Das exigências Pessoa Jurídica:**

#### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **Da Regularidade Econômica Financeira:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, conforme o item interessado;

b) Registro(s) ativo(s) nos conselhos de classe competentes, conforme a natureza dos serviços ofertados:

Conselho Regional de Medicina (CRM), para médicos oftalmologistas;

c) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) atualizado e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os serviços de códigos 131 - Serviço de Oftalmologia e 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação);

d) Comprovação de posse ou disponibilidade de infraestrutura compatível com os serviços contratados, mediante declaração do responsável técnico acompanhada de relação de equipamentos e instalações utilizadas, conforme modelo de Declaração constante no **Anexo IV** deste edital;

e) Certificação de conformidade com normas sanitárias por meio de alvará sanitário vigente, emitido pelo órgão sanitário competente da sede do interessado.

**6.6.1 - Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.**

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**6.6.4.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.7.1.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

**6.8.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos**

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

### **7.2 - Efetivação da Contratação**

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

### **7.3 - Critérios de Habilitação**

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para **31 de Dezembro de 2025**.

**8.2** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE) convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**8.3.2** - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), localizado a Rua Antônio Claudio Carvalho, nº. 133, Bairro JK, Araçuaí /MG.**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Consórcio, no site <http://www.cismeje.mg.gov.br> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 **de Dezembro de 2025**.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**Dotação Orçamentaria 01.01.01 código 33903900 fonte nº 1659020000 Ficha nº 27**

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

- O incentivo financeiro relacionado ao custeio dos procedimentos tem como referência os seguintes valores:

I - Valor unitário da consulta oftalmológica pediátrica básica - **R\$81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos)**; sendo **487 (quatrocentos e oitenta e sete)** consultas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

perfazendo o valor **Total R\$ 39.534,66 (Trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

II - Valor unitário do óculos - **R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, sendo **146 (cento e quarenta e seis)**, perfazendo o valor Total de **R\$ 50.188,96 (Cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conformidade ao Art. 30 da **DELIBERAÇÃO CIB-6 /MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023**, conforme os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificadas no Termo de Referência e no ETP.

Os valores constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21 e Legislação do Programa Miguilin.

## **15- DAS SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;  
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;  
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;  
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

**16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), através da Secretaria Executiva, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

## **17 - DOS ANEXOS**

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor Do Serviço.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura

## **18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), no endereço eletrônico: <http://www.cismeje.mg.gov.br/licitardigital.com.br>

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araçuaí/MG, 09 de Junho de 2025.

---

**Gilsmando Goncalves da Silva**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**Agente de Contratação**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, visando ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica nos municípios de Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), em consonância com as diretrizes do Programa Miguilim. Conforme (**Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023**).

**1.1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Estimativa UNITÁRIA</b>	<b>Estimativa TOTAL</b>
1	487	UNID	<b>Consulta Oftalmológica</b> com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, teste de visão de cores, retirada de corpo estranho da córnea, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contra referência aplicáveis. Códigos SIGTAP: 0301010072: Consulta Oftalmológica 0211060127: Mapeamento de retina; 0211060224: Teste de visão de cores; 0211060232: Teste ortóptico; 0211060259: Tonometria; 0405050259: Retirada de corpo estranho da córnea	<b>R\$ 81,18</b>	<b>R\$ 39.534,66</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

2	146	UNID	<b>Concessão dos óculos</b> de acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira Oftalmologia de Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia, incluindo Estojo para armazenamento; Lenço (flanela) para limpeza. Código SIGTAP: 0701040050 Óculos com lentes corretivas iguais maiores que 05 dioptrias	<b>R\$ 343,76</b>	<b>R\$50.188,96</b>
---	-----	------	---	-------------------	---------------------

**Observações:**

- A armação dos óculos deverá ser adequada ao público infantil ou adolescente, conforme necessidade do usuário, devendo atender aos padrões do INMETRO e ABNT.
- Os óculos corretivos concessionados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes, e estar em conformidade com a prescrição médica emitida por profissional habilitado.
- As quantidades são estimativas com base na demanda dos municípios consorciados vinculados ao polo regional de **Araçuaí/MG, (CISMEJE)** podendo ser ajustadas conforme execução e limites financeiros, contemplado as cidades e quantidades abaixo:

	<b>Município consorciados</b>	<b>Ciclo de Adesão Meta física</b>	<b>Consulta oftalmológica</b>	<b>Meta física - óculos</b>
<b>CISMEJE ARAÇUAÍ/MG</b> /	Araçuaí	1º ciclo	212	64
	Berilo	1º ciclo	64	19
	Coronel Murta	1º ciclo	48	14
	Francisco Badaró	1º ciclo	47	14
	Jenipapo de Minas	1º ciclo	47	14
	Virgem da Lapa	1º ciclo	69	21
				<b>487</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

1.2. Os serviços deverão ser ofertados preferencialmente no Município polo de Araçuaí, sede administrativa do consórcio, no endereço; Rua Antônio Claudio Carvalho, 133 Bairro JK, CEP 396066-321, Araçuaí/MG, que atuará como centro de referência regional para o cumprimento das metas pactuadas no programa, conforme vinculações estabelecidas na **Resolução SES/MG nº 9.774/2024**, observando-se os princípios da regionalização da atenção à saúde e da intersetorialidade com a educação.

1.3. O credenciamento terá por finalidade assegurar a oferta de:

- Consultas oftalmológicas com exames clínicos completos;
- Concessão de óculos corretivos para os casos indicados por prescrição médica especializada;
- Emissão de laudos, relatórios e orientações técnicas, conforme os fluxos definidos pelo Programa Miguilim e pela coordenação do CISMEJE.

1.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação aplicável, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la.

1.5. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com prazo compatível à vigência do credenciamento e possibilidade de prorrogação, em conformidade com a legislação vigente.

1.5.1. O pagamento será por produção, limitado às quantidades autorizadas e conforme disponibilidade orçamentária, devendo os serviços atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, legais e sanitários definidos neste Termo de Referência e em seu edital de chamamento público.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como fundamento a **execução descentralizada do Programa Miguilim**, política pública instituída pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do SUS-MG, voltada à promoção da saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica, conforme estabelecido pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023**, e operacionalizado pela **Resolução SES/MG nº 9.774, de 1º de fevereiro de 2024**.

No território do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE, a Resolução nº 9.774/2024 atribui à sede consorciada de **Araçuaí** a responsabilidade pela execução regionalizada das ações do Programa Miguilim voltadas ao atendimento dos seguintes municípios: **Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa**.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso qualificado e oportuno à assistência especializada em saúde sensorial ocular para crianças e adolescentes



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

matriculados na rede pública de ensino, com vistas à identificação precoce de alterações visuais, promoção da equidade, prevenção de agravos e eliminação de barreiras ao aprendizado e ao desenvolvimento pleno.

A medida é amparada nos princípios constitucionais da eficiência, da universalidade e da integralidade do SUS, e na diretriz da regionalização da atenção à saúde, além de se alinhar às ações do Programa Saúde na Escola (PSE), em articulação intersetorial com as redes municipais de educação e saúde.

Considerando que os municípios vinculados à sede de Araçuaí não dispõem, de forma isolada, de estrutura, equipamentos ou profissionais suficientes para a realização plena dos atendimentos exigidos pelo programa, o modelo de execução por meio de **credenciamento de prestadores especializados** no âmbito do consórcio apresenta-se como a solução técnica, jurídica e economicamente mais viável, permitindo:

- Acesso integral aos serviços pactuados, de forma regionalizada e com escala adequada;
- Atendimento conforme protocolos clínicos e operacionais estabelecidos pelo programa;
- Redução de custos operacionais e logísticos para os municípios;
- Fiscalização e regulação centralizadas sob responsabilidade do consórcio.

Assim, a contratação proposta representa a materialização de uma política pública estruturada, de alcance intermunicipal, pautada pela resolutividade assistencial e pela efetividade no uso dos recursos públicos descentralizados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento**, de pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas para prestar serviços médicos especializados em saúde ocular, incluindo concessão de óculos e realização de exames complementares, conforme previsto no escopo do **Programa Miguilim**, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE.

A forma de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a habilitação simultânea e isonômica de diversos prestadores, garantindo que o atendimento seja descentralizado, acessível e contínuo, de acordo com a demanda real e a capacidade operacional do consórcio e dos municípios consorciados. Essa modelagem contratual assegura a regionalização do atendimento, com foco na ampliação do acesso e na resolutividade das ações de saúde.

A prestação dos serviços será regionalizada, centralizada no Município de Araçuaí, com utilização da infraestrutura própria do CISMEJE, os prestadores credenciados, desde



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

que devidamente autorizada pelo CISMEJE e compatível com os critérios de qualidade e segurança exigidos, poderá executar os serviços em seus estabelecimentos.

A contratação permitirá:

- A realização de consultas oftalmológicas com avaliação clínica especializada;
- A entrega de óculos corretivos conforme prescrição individualizada e padronização técnica;
- A emissão de relatórios, laudos e registros clínicos conforme exigido pelo Programa Miguilim.

A solução também contempla a integração entre as redes de saúde e educação dos municípios atendidos, possibilitando que os educandos previamente triados nas escolas públicas recebam o atendimento especializado de forma rápida, qualificada e próxima do local de residência.

Com isso, busca-se superar barreiras históricas no acesso à atenção especializada, especialmente em regiões com alta vulnerabilidade social e escassez de recursos humanos na saúde, além de garantir o **cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde**, de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os prestadores interessados em se credenciar deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

##### **4.1.1. Habilitação técnica dos profissionais** vinculados à execução dos serviços:

- Médicos oftalmologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Profissionais com experiência mínima comprovada na respectiva especialidade;

##### **4.1.2. Infraestrutura física mínima:**

- Consultórios ou clínicas com ambiente adequado, higienizado, acessível e climatizado;
- Espaço físico com sala de espera, sala de atendimento, sala de exames e ambiente reservado para orientações e entrega de óculos;

##### **4.1.3. Equipamentos obrigatórios compatíveis com o escopo dos serviços:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- Para oftalmologia: lâmpada de fenda, tonômetro, retinoscópio, oftalmoscópio, lensômetro, projetor de optótipos, teste de visão cromática;
- Para concessão de óculos: equipamentos óticos necessários para montagem, ajuste e conferência das armações e lentes;

**4.1.4. Requisitos funcionais e operacionais:**

- Emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos no prazo máximo até 10 (dez) dias úteis, conforme exigências do Programa Miguilim;
- Os óculos corretivos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes;
- Capacidade de atendimento conforme cronograma e volume de demanda definido pela coordenação do programa;

**4.1.5. Requisitos de regularidade e sustentabilidade:**

- Apresentação de CNES atualizado, alvará sanitário válido, licenciamento ambiental quando aplicável e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com responsabilidade sobre a guarda e o sigilo das informações clínicas dos usuários;
- Compromisso com práticas de sustentabilidade e descarte adequado de resíduos de saúde;
- Preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis nos processos administrativos e nos itens fornecidos (embalagens, flanelas, estojos etc.);

**4.2. Da participação de consórcios:**

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

**4.3. Subcontratação**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Subcontratações pontuais devem ser previamente autorizadas pelo Contratante, resguardando-se a responsabilidade integral do fornecedor.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas e será realizada de forma regionalizada, sob demanda, conforme fluxo de encaminhamento



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

organizado pelo **CISMEJE** e pactuado com os municípios beneficiários. O modelo adotado viabiliza o atendimento especializado de forma ágil, segura e conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos no Programa Miguilim.

### **5.1. Organização da demanda**

Os estudantes da rede pública de educação básica dos municípios de Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa serão triados pelas equipes escolares e de saúde, com base em sinais clínicos e queixas sensoriais identificadas nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE) ou na rotina das unidades básicas. Os casos suspeitos de alteração visual serão encaminhados, pelas Secretarias Municipais de Saúde, à coordenação do Programa Miguilim no CISMEJE, que organizará os agendamentos junto aos prestadores credenciados.

### **5.2. Agendamento e distribuição dos atendimentos**

A distribuição dos atendimentos observará critérios de proporcionalidade entre os municípios, priorização conforme gravidade clínica, capacidade técnica dos prestadores e disponibilidade de agenda. O CISMEJE centralizará a regulação e a comunicação entre os municípios e os credenciados, garantindo isonomia no acesso e racionalização dos recursos.

### **5.3. Local de realização dos atendimentos**

Os atendimentos ocorrerão na sede do consórcio, no município de Araçuaí, podendo também ser realizados nas unidades dos prestadores credenciados situadas na microrregião, desde que autorizadas e tecnicamente habilitadas, conforme critérios estabelecidos pelo edital.

### **5.4. Execução dos serviços**

Os serviços englobam:

- Consultas oftalmológicas completas;
- Concessão de óculos corretivos conforme prescrição.

Todos os serviços deverão ser prestados em até **15 (quinze) dias corridos** após o agendamento e confirmação da disponibilidade técnica do prestador, salvo casos justificados e autorizados pela coordenação do programa.

### **5.5. Fornecimento de óculos corretivos**

O prestador será responsável por confeccionar e entregar os óculos conforme prescrição médica, com armações e lentes compatíveis com as especificações técnicas do Programa Miguilim. A concessão dos óculos deverá ocorrer no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da prescrição médica, salvo situações excepcionais previamente justificadas e autorizadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

A entrega será realizada diretamente ao usuário ou ao município, conforme pactuação local, mediante assinatura de termo de recebimento e controle por relatório individualizado.

#### **5.6. Emissão de documentos e relatórios técnicos**

Todos os atendimentos deverão ser documentados em formulários padronizados e acompanhados de laudos, relatórios e notas fiscais. A entrega da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a realização do serviço, como condição para validação da produção e autorização do pagamento.

#### **5.7. Garantia dos serviços e dos bens fornecidos**

Os óculos entregues deverão contar com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, abrangendo armação e lentes, para vícios ou defeitos de fabricação. A substituição, quando necessária, será realizada pelo prestador sem custos adicionais ao consórcio ou ao usuário. Para os demais serviços, será exigida reavaliação ou nova consulta sempre que forem identificadas inconsistências técnicas.

#### **5.8. Monitoramento e fiscalização**

**O CISMEJE** designará equipe técnica para o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo análise documental, visitas in loco, validação de relatórios e verificação da conformidade com os padrões exigidos. Serão adotadas medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades ou descumprimento contratual.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Da Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Do Gestor do Contrato**

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com publicação de edital de chamamento público contendo as regras, exigências e critérios técnicos para habilitação, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e ampla competitividade.

### **8.1. Forma de seleção (credenciamento)**

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

8.1.2. Os valores máximos de pagamento por item serão previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.1.3. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com o CISMEJE, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

## **8.4 – DA HABILITAÇÃO**

### **I - Das exigências Pessoa Jurídica:**

#### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- VI. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- VII. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- VIII. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IX. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- X. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- VI - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- X Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**Da Regularidade Econômica Financeira:**

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, conforme o item interessado;
- b) Registro(s) ativo(s) nos conselhos de classe competentes, conforme a natureza dos serviços ofertados: Conselho Regional de Medicina (CRM), para médicos oftalmologistas;
- c) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) atualizado e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os serviços de códigos 131 - Serviço de Oftalmologia e 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação);
- d) Comprovação de posse ou disponibilidade de infraestrutura compatível com os serviços contratados, mediante declaração do responsável técnico acompanhada de relação de equipamentos e instalações utilizadas, conforme modelo de Declaração constante no **Anexo IV** deste edital;
- e) Certificação de conformidade com normas sanitárias por meio de alvará sanitário vigente, emitido pelo órgão sanitário competente da sede do interessado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**8.4.1 - Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.**

### **8.3. Forma de prestação dos serviços**

8.3.1. A prestação dos serviços se dará sob demanda, mediante encaminhamento dos usuários pelas Secretarias Municipais de Saúde e agendamento realizado pela coordenação do Programa Miguilim no **CISMEJE**.

8.3.2. Os serviços poderão ser executados nas instalações do prestador credenciado, desde que devidamente informadas e aprovadas pela coordenação regional, respeitando as exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de logística. Excepcionalmente, poderão ser pactuadas ações em unidades móveis ou pontos descentralizados, mediante autorização formal.

8.3.3. O prestador credenciado não terá garantia de volume mínimo de serviços, sendo o repasse de atendimentos condicionado à necessidade real da população, à capacidade instalada e à estratégia de execução definida pelo consórcio.

8.3.4. O pagamento será realizado por item efetivamente executado, após validação técnica e documental, mediante apresentação de relatório de produção e nota fiscal, conforme regras definidas no edital e no termo de credenciamento.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas metas propostas pelo **Programa Miguilim** e nos valores de referência indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, projeta-se os valores definidos no item 1.1.2 deste documento.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento serão financiadas com recursos do **Programa Miguilim**, transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e, se necessário, complementados com recursos próprios dos municípios consorciados ou do próprio CISMEJE. Há dotação orçamentária compatível, respeitando-se a legislação orçamentária em vigor e as regras de execução orçamentária do SUS.

### **01.01.02. Unidade de Atendimento – CISMEJE**

**Dotação Orçamentaria 01.01.01 código 33903900 fonte nº 1659020000 Ficha nº 27**

**Araçuaí-MG, 09 de Junho de 2025.**

**RAUL RODRIGUES DE FREITAS**  
**Secretário executivo do CISMEJE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº.004/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$) ESTIMADO
00001				
00002				

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

**(NOME DO PROPONENTE)**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

Jequitinhonha (CISMEJE)- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

---

Local e data

---

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE

CNPJ: 00.745.932/0001-63

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.021/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº.004/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.004/2025

*ANEXO III*

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_:), portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. \_\_\_\_\_ - Credenciamento n.º. \_\_\_\_\_, Processo Licitatório n.º. \_\_\_\_\_**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, visando ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica nos municípios de Araçuaí, Berilo, Coronel Murta, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), em consonância com as diretrizes do Programa Miguilim. Conforme **(Deliberação CIB-SUS nº 4284 de 25/07/2023)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº.021/2025 - Credenciamento nº. 004/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº.004/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do \_\_\_\_\_ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;**

**3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.**

**3.5 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1 - O pagamento pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.**

**4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.**

**4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.**

**4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.**

**4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE).

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão reajustáveis:

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentaria 01.01.01 código 33903900 fonte nº 1659020000 Ficha nº 27**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

- a)** E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- b)** Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- c)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- e)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- f) A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a deslocamento da equipe até o Município contratante, encargos sociais e tributários.
- g) A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.
- h) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

**8.8.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação quando da atuação da equipe técnica na sede da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**a)** advertência;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

multa no percentual de 20% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

multa no percentual de 20% do valor contratado;

impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**10.2.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.2.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.2.7.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

multa no percentual de 30% do valor contratado;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

*Da Fiscalização*

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

*Do Gestor do Contrato*

12.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

13.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

13.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.

13.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

13.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

13.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.

13.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

13.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

13.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

13.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

13.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

13.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

13.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

13.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.

13.11. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CISMEJE), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

***Autoridade Competente***

---

***Representante Legal do Fornecedor***

***TESTEMUNHAS:***

---

***NOME:***

***CPF:***

---

***NOME:***

***CPF:***



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE

CNPJ: 00.745.932/0001-63

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

**[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL**

Ao Agente de Contratação

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha – CISMEJE

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço do Estabelecimento Assistencial:**

\_\_\_\_\_  
**Município:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

O(A) representante legal da empresa acima qualificada, para fins de participação no edital de credenciamento nº 004/2025, promovido pelo CISMEJE, visando à prestação de serviços médicos especializados no âmbito do **Programa Miguilim**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. A empresa dispõe de **infraestrutura física, técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos**, conforme descrito no edital e no Termo de Referência;
2. O estabelecimento de saúde possui:
  - Salas de atendimento em condições adequadas de higiene, iluminação, acessibilidade e ventilação;
  - Sala(s) para realização de exames oftalmológicos, conforme o caso, com os **equipamentos obrigatórios** em funcionamento regular;
  - Mobiliário, instrumentos, materiais e recursos necessários à realização das atividades clínicas e administrativas previstas;
3. Os equipamentos mínimos disponíveis no local são:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CISMEJE**

**CNPJ: 00.745.932/0001-63**

- Para oftalmologia: [ ] lâmpada de fenda, [ ] tonômetro, [ ] retinoscópio, [ ] oftalmoscópio, [ ] projetor de optótipos, [ ] lensômetro, [ ] teste de visão de cores;
- 4. A empresa possui **estrutura administrativa mínima** para emissão de laudos, recepção de usuários, controle de atendimento, entrega de óculos (quando for o caso), emissão de relatórios e notas fiscais;
- 5. As instalações estão devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, inclusive com Alvará Sanitário vigente;
- 6. A empresa se compromete a **manter a estrutura informada durante todo o período de vigência do credenciamento**, autorizando a visita técnica e a verificação in loco por parte do CISMEJE ou por órgão de controle, sempre que solicitado.

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras e condizentes com a realidade do serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_